



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**PA-MED 000380.2020.10.000/3 - 46**

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020, às 15h00min, na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, lote C, Torre A, Térreo, Centro Empresarial CNC, Brasília/DF, compareceram representando o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DF - SINDPD**, o Sr. Claudinei Pimentel da Rocha Lopes, RG nº 1733210 - SSP/DF, e a Dra. Deliana Valente Kutianski, OAB/DF nº 28648; representando a empresa **HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA (Nome Fantasia: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA)**, o Dr. Renivaldo Celio Costa, OAB/DF nº 42624 – SSP/DF e o Dr. Lucinei Pereira Vilela, OAB/DF nº 38786, acompanhado do Sr. Flávio Rogério da Mata Silva, RG nº 910168 SSP/DF representante do SINFOR, perante a Exma. Procuradora do Trabalho Dra. **Geny Helena Fernandes Barroso Marques**.

Aberta a audiência, foi destacado pela Procuradora que o art. 84, inciso V, da Lei Complementar 75/93, estabelece a possibilidade de o Ministério Público do Trabalho exercer, além das atribuições expressamente previstas, outras mais contempladas no ordenamento jurídico, compatíveis com a sua finalidade institucional.

Enquadra-se nessa moldura a hipótese de atuação do *Parquet* na condição de *mediador* de conflitos de natureza coletiva (*lato sensu*). Com efeito, as partes interessadas na mediação, de comum acordo, poderão provocar o Ministério Público do Trabalho solicitando sua intervenção como mediador de conflito.

No exercício deste mister, o mediador não tem o poder de impor a solução do conflito – considerando-se que a mediação é meio de autocomposição –, cabendo-lhe encetar procedimento de natureza conciliatória, na busca da aproximação dos interesses manifestados pelas partes, no desiderato de alcançar, de forma direta, a almejada composição. A não obtenção de êxito nesse intento resulta na extinção da mediação, reservando-se aos interessados o direito de postulação judicial das suas pretensões.

Os representantes da entidade sindical informaram que: os trabalhadores da empresa HEPTA Tecnologia e Informática Ltda. estão sem instrumento coletivo de trabalho vigente, pois a empresa não reconhece a CCT firmada entre o SINDPD-DF (sindicato laboral) e o SINDESEI (sindicato patronal).

A empresa destacou que houve discussão judicial a respeito da legitimidade da entidade sindical patronal, tendo sido ajuizada Ação de Consignação de Pagamento (ConPag 0000967-22.2016.5.10.0021) pela empresa HEPTA para declaração de qual entidade sindical seria competente para recebimento das contribuições sindicais devidas. Na referida ação determinou-se que as contribuições sindicais seriam feitas ao Sindicato das Indústrias da Informação do DF (SINFOR).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

A entidade sindical SINDPD-DF pleiteia a celebração de ACT diretamente com a empresa HEPTA, como já celebrado com outras empresas, enquanto não solucionada a questão da delimitação da atribuição do SINDESEI e o SINFOR. Pleiteia o acréscimo de 0,44% no salário, retroativo a maio, bem como o acréscimo de R\$ 0,24 no vale alimentação dos trabalhadores, além de questões alusivas a triênio e PLR.

O SINDPD-DF destacou, ainda, que atua e acompanha os trabalhadores da empresa, mas a CCT firmada com o SINDSEI não é aplicada.

Após deliberações, foi sugerida a designação de nova audiência, com participação do SINFOR, para discussão da possibilidade de celebração de CCT com a entidade laboral.

Considerando que o Sr. Flávio Rogério da Mata Silva, representante do SINFOR, não foi intimado para comparecimento a essa audiência, tendo se apresentado espontaneamente apenas como ouvinte, sem poderes para deliberação, designou-se, assim, nova audiência de mediação para o dia 16.03.2020, às 09:15, estando as partes, SINDPD-DF, HEPTA e SINFOR já intimados ao comparecimento.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 16h00min.

**Geny Helena Fernandes Barroso Marques**  
Procuradora do Trabalho

**Claudinei Pimentel da Rocha Lopes**  
RG nº 1733210 - SSP/DF

**Renivaldo Celio Costa**  
OAB/DF nº 42624 - SSP/DF

**Flávio Rogério da Mata Silva**  
RG nº 910168 SSP/DF

OAB/DF 33.921

**Lucinei Pereira Vilela**  
OAB/DF nº 38786

**Deliana Valente Kutianski**  
OAB/DF nº 28648

**Ana Flávia Sobral Hagihara**  
Secretária de Audiência